



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Complementar nº 6, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

DOM nº 10.570, 3º cad., de 29/12/2005.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 20 de outubro de 1997, que "Institui o Fundo Municipal de Solidariedade Para Geração de Emprego e Renda – Ver-o-Sol, cria o Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Sócio-Econômico", e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Publicada no DOM nº 10.570, 3º cad., de 29/12/2005.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 20 de outubro de 1997, que Institui o Fundo Municipal de Solidariedade Para Geração de Emprego e Renda Ver-o-Sol, cria o Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Sócio-Econômico , e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 01, de 20 de outubro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

Art. 20.....

VIII prover as despesas correntes de manutenção da administração e operacionalização das atividades inerentes ao Fundo (AC).

Art. 2º Altera o *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 01, de 20 de outubro de 1997, e acrescenta-se ao artigo o parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Fundo Municipal de Solidariedade Para Geração de Emprego e Renda Ver-o-Sol fica subordinado ao Gabinete do Prefeito, e compete a sua administração à Coordenadoria do Fundo Ver-o-Sol. (NR)
Parágrafo único. A Coordenadoria do Fundo Ver-o-Sol é formada pela Coordenadoria Geral, Gerência de Crédito e Gerência Administrativa-Financeira. (AC)

Art. 3º O § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 01, de 20 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

§ 1º. A entidade civil referida no caput deste artigo deverá ser regida por um estatuto no qual esteja previsto a sua auto sustentação. (NR)

Art. 4º O caput do art. 6º da Lei Complementar nº 01, de 20 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º À Coordenadoria do Fundo Ver-o-Sol compete: (NR)

Art. 5º O art. 10 da Lei Complementar nº 01, de 20 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico-Social será constituído de doze membros titulares e respectivos suplentes de forma tripartite e paritária, devendo contar com representação em igual número de trabalhadores, empregadores e governo. (NR)

§ 1º. Os representantes e suplentes dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados por suas respectivas organizações, preferencialmente dentre as mais representativas nos segmentos da sociedade civil que esta Lei destina como potenciais beneficiários do Fundo Ver-o-Sol, no âmbito do Município de Belém.

§ 2º. Os representantes do governo serão indicados pelo Poder Executivo (NR)

§ 3º. Os representantes e respectivos suplentes serão definidos e investidos na função por meio de decreto do Poder Executivo. (AC)

§ 4º. O Presidente do Conselho será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os representantes do Governo. (NR)

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 29 de dezembro de 2005.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Belém

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2021 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.